

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2023
DATA: 04 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: “Regulamenta o lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2023, constantes da Lei Municipal nº 893, de 27 de Dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no Art. 72 da Lei Municipal nº 893/2001;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e atos posteriores que a modificaram, e especialmente as Leis Municipais nº 520/1983, 523/1983, 893/2001 e 926/2002, a aplicação do Código Tributário Municipal.

São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.

A zona urbana do Município compreende as áreas delimitadas na Lei Municipal nº 1426/2016 – Lei que institui as normas de Uso e Ocupação do Solo, observados os requisitos previstos nos §1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional.

Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficiente ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.

A convocação do contribuinte far-se-á por quaisquer meios previstos no Código Tributário Nacional.

Feita a convocação do contribuinte, terá este o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.

CAPÍTULO II
DOS FATORES DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel a alíquota descrita no Art. 15 da Lei Ordinária nº 893/2001.

O valor venal do imóvel (VVI) será determinado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
VVI = (VVT x FI) + VVE	VVI	Valor Venal do Imóvel
	VVT	Valor Venal do Terreno
	VVE	Valor Venal da Edificação
	FI	Fração Ideal

O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a formula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
VVT = AT x VM2T	VVT	Valor Venal do Terreno
	AT	Área do Terreno
	VM2T	Valor do Metro Quadrado do Terreno

O valor do metro quadrado do terreno (VM2T) será apurado de acordo com a face de quadra do imóvel as quais estão constantes no Anexo II deste Decreto. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel tributado, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia do imóvel, segundo a fórmula seguinte.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
VVT = VM2 x AT x S x P x T	VVT	Valor Venal do Terreno
	VM2	Valor do Metro Quadrado
	AT	Área do Terreno
	S	Situação do Terreno
	P	Pedologia do Terreno
	T	Topografia do Terreno

O coeficiente corretivo de situação, referida pela sigla S, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, e será obtido através da aplicação da seguinte tabela:

SITUAÇÃO		
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Uma frente	1,00
2	Esq. Mais de uma frente	1,10
3	Vila	0,80
4	Encravado	0,90
5	Gleba	0,70

O coeficiente corretivo de pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo e será obtido através da aplicação da seguinte tabela:

PEDOLOGIA / SOLO		
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Inundável	0,80
2	Normal/Firme	1,00
3	Alagado	0,70
4	Combinação dos Demais	0,60

O coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo e será obtido através da aplicação da seguinte tabela:

PERFIL / TOPOGRAFIA		
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Plano	1,00
2	Aclive	0,90
3	Declive	0,80
4	Irregular	0,70

O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a Fórmula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
VVE = AE x VM2E	VVE	Valor Venal da Edificação
	AE	Área da Edificação
	VM2E	Valor do Metro Quadrado da Edificação

O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM2TI) será obtido através dos valores constantes no Anexo I deste Decreto Municipal.

Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.

A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas individualmente para fins de IPTU.

No cálculo da área edificada das unidades autônomas de edifícios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte fórmula:

$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área do Terreno} \times \text{Área da Unidade}}{\text{Área Total da Edificação}}$
--

Para o cálculo da testada ideal será usada a seguinte formula:

$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área da Unidade} \times \text{Testada}}{\text{Área Total da Edificação}}$

A incidência do imposto territorial urbano ou imposto predial urbano, exclui automaticamente, a incidência do outro.

CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO IPTU E TAXAS VINCULADAS AO CADASTRO IMOBILIÁRIO

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e demais taxas a ele agregadas com base na Lei Ordinária nº 893/2001, poderão ser recolhidos da seguinte forma:

Em parcela única, até a data de 31 de maio de 2023, com 15 % (quinze por cento) de desconto sobre o valor apurado;

Em até 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimento a partir de 31 de maio de 2023, sem nenhum acréscimo do valor apurado, se pago até as datas:

segunda parcela até 30 de junho de 2023;

terceira parcela até 31 de julho de 2023;

quarta parcela até 31 de agosto de 2023 e;
quinta parcela até 29 de setembro de 2023.

Os pagamentos em parcela única a que se referem o inciso I do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.

O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso II do presente artigo na data estabelecida implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 262 da Lei Ordinária nº 893/2001 (Código Tributário Municipal).

Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023 – Lei Ordinária nº 1.692/2022.

O valor da parcela mínima do carnê será de R\$ 65,86 (sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) correspondente a 4,98 % (quatro virgula noventa e oito por cento) do Salário-Mínimo Nacional que se encontra instituído no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, mediante aviso de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal, publicados e/ou divulgados pelo menos uma vez na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.

O proprietário ou dominatário do imóvel deverá retirar o carnê do IPTU antes do seu vencimento no paço municipal ou outro local designado pelo município, quando o mesmo não fizer a retirada será intimado via edital.

O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura em conformidade com o Art. 25 a 28 da Lei Ordinária nº 893/2001.

O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

CAPÍTULO IV **DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

Com base no Art. 153 a 159 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador os serviços decorrentes da utilização da Limpeza Pública, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição que compreendem a limpeza de córregos, galerias pluviais, boca-de-lobo, bueiros e irrigação, bem como a desinfecção de locais insalubres, a varrição, lavagem de vias e logradouros públicos

Com base no Art. 158 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Limpeza Pública será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A Taxa de Limpeza Pública será lançada com base no Anexo IX da Lei Ordinária nº 893/2001 e possui como fato gerador a área da testada do imóvel.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA TLP= (URF*TEST)*ALQ(1,5%);	URF	UNIDADE DE REFERENCIA FISCAL
	TLP	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
	ALQ	ALÍQUOTA
	TEST	ÁREA DA TESTADA DO IMÓVEL

Os prazos de vencimentos da Taxa de Limpeza Pública são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto.

Serão isentos da Taxa de Limpeza Pública os contribuintes que cumprirem o disposto no Art. 152 da Lei Ordinária nº 893/2001.

CAPÍTULO V **DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA DE REMOÇÃO DE LIXO**

Com base no Art. 160 a 163 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta e remoção de lixo, prestado ou colocados, à disposição do imóvel alcançado pelo serviço, pelo Município, diretamente ou através de concessionários.

Com base no Art. 163 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo será lançada com base no Anexo X da Lei Ordinária nº 893/2001 e possui como fato gerador a área edificada do imóvel.

FATOR	ALQ.
Residencial	0.30%
Comércio e serviços	0.50%
Industrial	0.60%
Agropecuário	1.00%

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
TAXA DE COLETA DE LIXO TCL= (URF*ACU)*ALQ;	URF	UNIDADE DE REFERENCIA FISCAL
	TCL	TAXA DE COLETA DE LIXO
	ALQ	ALÍQUOTA
	ACU	ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE

Os prazos de vencimentos da Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto.

Serão isentos da Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo os contribuintes que cumprirem o disposto no Art. 152 da Lei Ordinária nº 893/2001.

CAPÍTULO VI **DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Com base no Art. 164 a 168 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador os serviços decorrentes da utilização de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou posto à sua

disposição que compreendem a conservação de logradouros pavimentados, conservação de logradouros não pavimentados, reparação de logradouros não-pavimentados, restauração de guias e sarjetas, nivelamento e manutenção.

Com base no Art. 168 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos será lançada com base no Anexo XI da Lei Ordinária nº 893/2001 e possui como fato gerador a área da testada do imóvel.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	URF	UNIDADE DE REFERENCIA FISCAL
	TCV	TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
	ALQ	ALÍQUOTA
	TEST	ÁREA DA TESTADA DO IMÓVEL
TCV= (URF*TEST)*ALQ(1,5%);		

Os prazos de vencimentos da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto. Serão isentos da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos os contribuintes que cumprirem o disposto no Art. 152 da Lei Ordinária nº 893/2001.

CAPÍTULO VII DO LANÇAMENTO

Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.

Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recurso, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento para recolhimento do tributo.

Parágrafo Único. Nos casos de expedição fraudulenta de guias, responderão civil e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Não se procederá lançamento do imposto contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ainda que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.

CAPÍTULO VIII DAS ISENÇÕES

As isenções de que trata o Art. 29 da Lei Ordinária nº 893/2001 serão reconhecidas anualmente, mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiário.

Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

O requerimento da isenção deverá ser feito até o dia 31/06/2023.

Será admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício, em caso de indeferimento por qualquer um dos órgãos competentes caberá a comissão competente avaliar a situação.

Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo, no caso de renovação o interessado deverá dar entrada em novo requerimento na Prefeitura nos termos e no prazo fixado na legislação concedente.

Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que efetiva o benefício.

CAPÍTULO IX CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP

Com base no inciso I do Art. 5º da Lei Ordinária nº 926/2002, fica atualizado em R\$ 125,68 (cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) o valor da UVC – Unidade de Valor para Custeio para fins de cálculo do valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, aos imóveis edificados, ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica.

O valor da UVC estabelecido no caput deste artigo foi atualizado no montante de 5,89 % (cinco vírgula oitenta e nove por cento) com base no estabelecido pela ANEEL.

Com base no inciso II do Art. 5º da Lei Ordinária nº 926/2002, fica estabelecido para o exercício de 2022 os percentuais de descontos relacionados no Anexo III deste decreto.

Para os imóveis não edificados será aplicado a fórmula de cálculo abaixo para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP em conformidade com o Art. 6º da Lei Ordinária nº 926/2002.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UVC	UNIDADE DE VALOR PARA CUSTEIO
	CIP	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	ALQ	ALÍQUOTA
	TEST	ÁREA DA TESTADA DO IMÓVEL
CIP= (UVC*TEST)*ALQ(10%);		

O valor estabelecido no artigo anterior entrará em vigor a partir da data de publicação deste decreto.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Para efeito de atualização monetária dos Tributos Municipais e a Planta Genérica de Valores será utilizado o valor de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) correspondente ao período de 12/2021 a 11/2022 do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, fornecido pelo Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Com base no art. 381 da Lei Ordinária nº 893/2001, fica estabelecido o valor de R\$ 101,32 (cento e um reais e trinta e dois centavos) a URF - Unidade de Referência Fiscal do Município de Guaraci.

A apuração do valor das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada na Planta Genérica de Valores disposto nos Anexo I e II deste Decreto.

Os prazos fixados no Código Tributário Municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deverá ser praticado o ato.

Com base no Art. 262 da Lei Ordinária nº 893/2001, o não pagamento dos tributos municipais na data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 014/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, 04 DE JANEIRO DE 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU DO M2 DOS TIPOS DE EDIFICAÇÃO

TIPO		VALOR M2 - 2023
CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA		
1.	Casa Térrea - 1ª Categoria	R\$ 303,92
2.	Casa Térrea - 2ª Categoria	R\$ 218,80
3.	Casa Térrea - 3ª Categoria	R\$ 167,20
4.	Casa Sobrado - 1ª Categoria	R\$ 391,68
5.	Casa Sobrado - 2ª Categoria	R\$ 303,95
6.	Casa Sobrado - 3ª Categoria	R\$ 213,39
7.	Loja - 1ª Categoria	R\$ 391,68
8.	Loja - 2ª Categoria	R\$ 218,80
9.	Loja - 3ª Categoria	R\$ 167,20
CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA MISTA		
10.	Casa Térrea Mista - 1ª Categoria	R\$ 185,36
11.	Casa Térrea Mista - 2ª Categoria	R\$ 146,55
12.	Casa Térrea Mista - 3ª Categoria	R\$ 132,28
CONSTRUÇÃO EM MADEIRA		
13.	Casa e Lojas - 1ª Categoria	R\$ 163,47
14.	Casa e Lojas - 2ª Categoria	R\$ 124,92
15.	Casa e Lojas - 3ª Categoria	R\$ 88,27
OUTRAS EDIFICAÇÕES		
16.	Apartamento	R\$ 309,88
17.	Galpões	R\$ 93,47
18.	Telheiros	R\$ 79,18
19.	Especial Todos Os Tipos	R\$ 309,88

ANEXO II
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS – PGVT

REFERÊNCIA: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARACI				
ZONA	QUADRA	FACE	LOGRADOURO	VLR VENAL M²2023
1	1	1	Rua Prefeito João de Giuli	R\$ 11,74
1	1	2	Rua Getúlio Vargas	R\$ 11,74
1	1	3	Rua Castro Alves	R\$ 7,64
1	1	4	Rua Rui Barbosa	R\$ 7,64
1	2	1	Av.Ver. Morilo Cremasco	R\$ 11,74
1	2	2	Rua Getúlio Vargas	R\$ 11,74
1	2	3	Rua Prefeito João de Giuli	R\$ 11,74
1	2	4	Rua Rui Barbosa	R\$ 7,64
1	3	1	Rua Pref. Djalma de Giuli	R\$ 7,64
1	3	2	Rua Getúlio Vargas	R\$ 7,64
1	3	3	Av.Ver. Morilo Cremasco	R\$ 11,74
1	3	4	Rua Rui Barbosa	R\$ 7,64
1	7	1	Rua prefeito João de Giuli	R\$ 11,74
1	7	2	Rua Dom Pedro I	R\$ 11,74
1	7	3	Rua Castro Alves	R\$ 7,64
1	7	4	Rua Antonio F. Sobrinho	R\$ 11,74
1	8	¼	Entre João de Giuli/Morilo Cremasco	R\$ 11,74
1	9	¼	Entre Djalma de Giuli/Morilo Cremasco	R\$ 11,74

1	10	½	Entre João de Giuli/Duque de Caxias	RS 11,74
1	10	3	Rua Castro Alves	RS 7,64
1	10	4	Rua Dom Pedro I	RS 11,74
1	11	¼	Entre João de Giuli/Morilo Cremasco	RS 11,74
1	12	¼	Entre Djalma de Giuli/Morilo Cremasco	RS 11,74
1	13	1	Rua Prefeito João de Giuli	RS 11,74
1	13	2	Rua Ver. Júlio Panício	RS 7,64
1	13	3	Rua Castro Alves	RS 7,64
1	13	4	Rua Duque de Caxias	RS 11,74
1	14	¼	Entre João de Giuli/Morilo Cremasco	RS 11,74
1	15	¼	Entre Djalma de Giuli/Morilo Cremasco	RS 11,74
1	16	1	Rua José Vetore	RS 7,64
1	16	2	Rua Ver. Júlio Panício	RS 7,64
1	16	3	Rua Pref. Djalma de Giuli	RS 11,74
1	16	4	Rua Duque de Caxias	RS 7,64
1	17	1	Rua Pref. João de Giuli	RS 11,74
1	17	2	Rua Almirante Barroso	RS 7,64
1	17	3	Rua Castro Alves	RS 7,64
1	17	4	Rua Ver. Júlio Panício	RS 7,64
1	18	¼	Entre João de Giuli/Morilo Cremasco	RS 11,74
1	19	¼	Entre Djalma de Giuli/Morilo Cremasco	RS 11,74
1	20	1	Rua José Vetore	RS 7,64
1	20	2	Rua Almirante Barroso	RS 7,64
1	20	3	Rua Pref. Djalma de Giuli	RS 11,74
1	20	4	Rua Júlio Panício	RS 7,64
1	21	¼	Entre José Bertin/Morilo Cremasco	RS 11,74
1	22	¼	Entre Djalma de Giuli/Morilo Cremasco	RS 11,74
1	22-A	1	Rua Pref. Djalma de Giuli	RS 7,64
1	22-A	2	Rua Farm. José Bertin	RS 11,74
1	22-A	3	Rua Marechal Dutra	RS 10,59
1	23	¼	Entre Djalma de Giuli/José Vetore	RS 7,64
1	24	¼	Entre Djalma de Giuli/José vetore	RS 7,64
ZONA	QUADRA	FACE	LOGRADOURO	
1	25	1	Rua José Vetore	RS 7,64
1	25	2	Rua Farm. José Bertin	RS 11,74
1	25	3	Rua Dr. Odilon de Carvalho	RS 7,64
1	Ch.U.	1	Rua Almirante Barroso	RS 7,64
1	Ch.U.	2	Rua Farm. José Bertin	RS 11,74
1	Ch.U.	1	Rua Pref. Djalma de Giuli	RS 11,74
1	Ch.U.	1	Rua Rui Barbosa	RS 7,64
1	Ch.U.	2	Rua Castro Alves	RS 7,64
3			Vila Anita Garibaldi (01 a 20)	RS 7,64
4			Conjunto Tancredo Neves	RS 7,64
5			Conjunto Vista Alegre	RS 7,64
			Rua das Borboletas	RS 7,64
6			Jardim Primavera I e II	RS 7,64
7			Jardim Central	RS 7,64
8			Conj. Habitacional Jardim Floresta	RS 7,64

REFERÊNCIA: PERÍMETRO URBANO DE BENTÓPOLIS

ZONA	QUADRA	FACE	LOGRADOURO	
2	1	¼	Entre Miguel G. dos Santos/F.Chaves	RS 8,85
2	2	¼	Entre Miguel G. dos Santos/F.Chaves	RS 8,85
2	3	¼	Entre Miguel G. dos Santos/F.Chaves	RS 8,85
2	44595	¼	Entre Miguel G. dos Santos/F.Chaves	RS 8,85
2	4	1	Rua Miguel Gomes dos Santos	RS 8,85
2	4	2	Rua Pernambuco	RS 4,99
2	5	½	Rua Miguel Gomes dos Santos	RS 8,85
2	5	¼	Rua Paraná e Pernambuco	RS 4,99
2	6	½	Rua Miguel G. Santos/Fco. A. Ferreira	RS 8,85
2	6	3	Rua Pará	RS 4,99
2	7	1	Rua Miguel Gomes dos Santos	RS 8,85
2	7	2	Rua Sebastião Rosa da Silva	RS 8,85

2	7	3	Rua Paraná	R\$ 4,99
2	7	4	Rua Francisco Aleixo Ferreira	R\$ 8,85
2	42614	D	Diversas Ruas	R\$ 4,99
2	10	1	Rua Mato Grosso	R\$ 4,99
2	18	2	Rua Sebastião Rosa da Silva	R\$ 4,99
2	18	3	Rua Pará	R\$ 4,99
2	18	4	Rua Francisco Aleixo Ferreira	R\$ 4,99
2	19	1	Rua Sebastião Rosa da Silva	R\$ 4,99
2	19	2	Rua Mato Grosso	R\$ 4,99
2	19	¾	Rua Pará	R\$ 3,05
2	20/24	D	Diversas Ruas	R\$ 3,05
2			Conjunto Moradia Graciosa	R\$ 7,56
TABELA DE VALORES DAS CHÁCARAS URBANAS ACIMA				VLR VENAL M²_2023
De 1600 a 2000 m²				R\$ 4,19
De 2001 a 3000 m²				R\$ 2,90
De 3001 a 4000 m²				R\$ 2,34
De 4001 a 5000 m²				R\$ 2,18
De 5001 a 8000 m²				R\$ 1,78
De 8001 a 10000 m²				R\$ 1,78
Acima de 10000 m²				R\$ 1,70

TABELA II
VALORES POR FACES DE QUADRAS

DISTRITO	SETOR	SEÇÃO	VRL_2023	LOGRADOURO
0	0	3400	R\$ -	OUTROS ÁREA RURAL
1	1		R\$ 11,74	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0130D	R\$ 11,74	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0260D	R\$ 11,74	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0260E	R\$ 11,74	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0390E	R\$ 11,74	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0410D	R\$ 11,74	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0410E	R\$ 11,74	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0300D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0300E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0380D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0380E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0500D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0500E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0620D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0620E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0740D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0740E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0860D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0860E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	5000	R\$ 11,74	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0130E	R\$ 11,74	RUA GETÚLIO VARGAS
1	1	0260E	R\$ 11,74	RUA GETÚLIO VARGAS
1	1	0390E	R\$ 7,64	RUA GETÚLIO VARGAS
1	1	0300E	R\$ 7,64	RUA CASTRO ALVES
1	1	0500E	R\$ 7,64	RUA CASTRO ALVES
1	1	0620E	R\$ 7,64	RUA CASTRO ALVES
1	1	0740E	R\$ 7,64	RUA CASTRO ALVES
1	1	0860E	R\$ 7,64	RUA CASTRO ALVES
1	1	4000	R\$ 7,64	RUA CASTRO ALVES
1	1	0130D	R\$ 7,64	RUA RUI BARBOSA
1	1	0260D	R\$ 7,64	RUA RUI BARBOSA
1	1	0390D	R\$ 7,64	RUA RUI BARBOSA
1	1	0400E	R\$ 7,64	RUA RUI BARBOSA
1	1	4100	R\$ 7,64	RUA RUI BARBOSA
1	1	0300D	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0300E	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO

1	1	0380E	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0500D	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0500E	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0620D	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0620E	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0740D	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0740E	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0860D	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0860E	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0980E	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	1010D	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	1030E	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	6000	R\$ 11,74	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0300D	R\$ 7,64	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0500D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0620D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0620E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0740D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0740E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0860D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0860E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0890D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0980E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	1010E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	1050D	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	1070E	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	7000	R\$ 11,74	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0130D	R\$ 11,74	RUA DOM PEDRO I
1	1	0130E	R\$ 11,74	RUA DOM PEDRO I
1	1	0260D	R\$ 11,74	RUA DOM PEDRO I
1	1	0260E	R\$ 11,74	RUA DOM PEDRO I
1	1	0390D	R\$ 11,74	RUA DOM PEDRO I
1	1	0390E	R\$ 11,74	RUA DOM PEDRO I
1	1	0130D	R\$ 11,74	RUA ANTONIO F. SOBRINHO
1	1	0130E	R\$ 11,74	RUA ANTONIO F. SOBRINHO
1	1	0260D	R\$ 11,74	RUA ANTONIO F. SOBRINHO
1	1	0390D	R\$ 11,74	RUA ANTONIO F. SOBRINHO
1	1	9000	R\$ 11,74	RUA ANTONIO F. SOBRINHO
1	1	0100E	R\$ 11,74	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0130D	R\$ 11,74	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0130E	R\$ 11,74	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0260D	R\$ 11,74	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0260E	R\$ 11,74	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0390D	R\$ 11,74	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0390E	R\$ 11,74	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0410D	R\$ 11,74	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	1100	R\$ 11,74	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0120D	R\$ 7,64	RUA JOSE VETORE
1	1	0240D	R\$ 7,64	RUA JOSE VETORE
1	1	0360D	R\$ 7,64	RUA JOSE VETORE
1	1	0480D	R\$ 7,64	RUA JOSE VETORE
1	1	0660D	R\$ 7,64	RUA JOSE VETORE
1	1	1200	R\$ 7,64	RUA JOSE VETORE
1	1	0130D	R\$ 7,64	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0130E	R\$ 7,64	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0260D	R\$ 7,64	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0260E	R\$ 7,64	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0390D	R\$ 7,64	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0410D	R\$ 7,64	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0410E	R\$ 7,64	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	1300	R\$ 7,64	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0200E	R\$ 11,74	RUA JOSÉ BERTIN

1	1	0210D	RS 11,74	RUA JOSÉ BERTIN
1	1	0380E	RS 11,74	RUA JOSÉ BERTIN
1	1	0440D	RS 11,74	RUA JOSÉ BERTIN
1	1	0570E	RS 11,74	RUA JOSÉ BERTIN
1	1	1400	RS 11,74	RUA JOSÉ BERTIN
1	1	0120D	RS 7,64	RUA CESARE COLACITE
1	1	0250D	RS 7,64	RUA CESARE COLACITE
1	1	0250E	RS 7,64	RUA CESARE COLACITE
1	1	0120D	RS 7,64	RUA JOSÉ RODRIGUES
1	1	0120E	RS 7,64	RUA JOSÉ RODRIGUES
1	1	0200D	RS 7,64	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	1	0210E	RS 7,64	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	1	0440E	RS 7,64	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	1	0560D	RS 7,64	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	1	3000	RS 7,64	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	1	1900	RS 7,64	RUA ANA NERI
1	1	0150E	RS 7,64	RUA JOSÉ BENTO DOS SANTOS
1	1	2200	RS 7,64	RUA ANTONIO NUNES
1	1	0340E	RS 7,64	RUA CANÁRIOS
1	1	2500	RS 7,64	RUA CANÁRIOS
1	1	0100E	RS 7,64	RUA PROLONG.DUQUE DE CAXIAS
1	1	1	RS 7,64	RUA PLACIDO DE CASTRO
1	1	0130D	RS 7,64	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0130E	RS 7,64	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0260D	RS 7,64	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0260E	RS 7,64	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0390E	RS 7,64	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0410E	RS 7,64	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0080E	RS 7,64	RUA JOÃO ROSSETE
1	1	0080D	RS 7,64	RUA ERNESTO MODA
1	1	0080E	RS 7,64	RUA ERNESTO MODA
1	1	0180E	RS 7,64	RUA RUA SÃO PAULO
1	1	3200	RS 7,64	RUA RUA SÃO PAULO
1	1	0080E	RS 7,64	RUA ERNESTO MODA
1	1	0200E	RS 11,74	RUA FARMACÊUTICO JOSÉ BERTIN
1	1	0130E	RS 7,64	RUA PINHEIRO
1	1	0130D	RS 11,74	RUA ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
1	1	0260D	RS 11,74	RUA ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
1	1	0210E	RS 7,64	RUA ROBERTO GOMES PEDROZA
1	1	0800E	RS 7,64	RUA BORBOLETAS
1	3	1	RS 7,64	AVENIDA NAO INFORMADO
1	3	1	RS 7,64	RUA JOSE VETORE
1	3	1	RS 7,64	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	3	1	RS 7,64	AVENIDA ANITA GARIBALDI
1	3	0400E	RS 7,64	AVENIDA ANITA GARIBALDI
1	3	0470E	RS 7,64	AVENIDA ANITA GARIBALDI
1	3	0570E	RS 7,64	AVENIDA ANITA GARIBALDI
1	3	1800	RS 7,64	AVENIDA ANITA GARIBALDI
1	3	1	RS 7,64	RUA ANA NERI
1	3	1	RS 7,64	RUA PLÁCIDO DE CASTRO
1	3	1	RS 7,64	RUA DAVI CANABARRO
1	3	0230D	RS 7,64	RUA DAVI CANABARRO
1	3	0440D	RS 7,64	RUA DAVI CANABARRO
1	3	0440E	RS 7,64	RUA DAVI CANABARRO
1	3	0520D	RS 7,64	RUA DAVI CANABARRO
1	3	0530E	RS 7,64	RUA DAVI CANABARRO
1	3	1	RS 7,64	RUA GENERAL OSÓRIO
1	3	0100D	RS 7,64	RUA GENERAL OSÓRIO
1	3	0100E	RS 7,64	RUA GENERAL OSÓRIO
1	3	0200D	RS 7,64	RUA GENERAL OSÓRIO
1	3	1	RS 7,64	RUA CASEMIRO DE ABREU
1	3	0100E	RS 7,64	RUA CASEMIRO DE ABREU

1	3	0200E	RS 7,64	RUA CASEMIRO DE ABREU
1	3	1	RS 7,64	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	0060D	RS 7,64	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	0160D	RS 7,64	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	0160E	RS 7,64	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	0260D	RS 7,64	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	0260E	RS 7,64	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	1	RS 7,64	RUA TOMÉ DE SOUZA
1	3	1	RS 7,64	RUA PADRE ANCHIETA
1	3	1	RS 7,64	RUA REGENTE FEIJÓ
1	3	0060D	RS 7,64	RUA REGENTE FEIJÓ
1	3	0160E	RS 7,64	RUA REGENTE FEIJÓ
1	3	1	RS 7,64	RUA PLACIDO DE CASTRO
1	3	0440D	RS 7,64	RUA PLACIDO DE CASTRO
1	3	1	RS 7,64	RUA ARTUR BERNARDES
1	3	1	RS 7,64	RUA ARTHUR BERNARDES
1	3	1	RS 7,64	RUA PROJETADA A (VILA)
1	4	0150D	RS 7,64	RUA GUERINO CERCI
1	4	0150E	RS 7,64	RUA GUERINO CERCI
1	4	0280D	RS 7,64	RUA GUERINO CERCI
1	4	0280E	RS 7,64	RUA GUERINO CERCI
1	4	0150D	RS 7,64	RUA JOSÉ BENTO DOS SANTOS
1	4	0150E	RS 7,64	RUA JOSÉ BENTO DOS SANTOS
1	4	0280D	RS 7,64	RUA JOSÉ BENTO DOS SANTOS
1	4	0150D	RS 7,64	RUA ANTONIO NUNES
1	4	0150E	RS 7,64	RUA ANTONIO NUNES
1	4	2200	RS 7,64	RUA ANTONIO NUNES
1	4	0260D	RS 7,64	RUA MAXIMIANO NOGUEIRA
1	4	0200D	RS 7,64	RUA JOÃO NOGUEIRA
1	4	0240D	RS 7,64	RUA JOÃO NOGUEIRA
1	4	0070D	RS 7,64	RUA MARECHAL DUTRA
1	5	0070E	RS 7,64	RUA JOSE VETORE
1	5	0070D	RS 7,64	RUA PELICANO
1	5	0130D	RS 7,64	RUA PELICANO
1	5	0070D	RS 7,64	RUA CANÁRIOS
1	5	0110D	RS 7,64	RUA CANÁRIOS
1	5	0070D	RS 7,64	RUA PAVÃO
1	5	0070E	RS 7,64	RUA PAVÃO
1	5	0110D	RS 7,64	RUA PAVÃO
1	5	0110E	RS 7,64	RUA PAVÃO
1	5	0070D	RS 7,64	RUA ALBATROZ
1	5	0070E	RS 7,64	RUA ALBATROZ
1	5	0110D	RS 7,64	RUA ALBATROZ
1	5	0110E	RS 7,64	RUA ALBATROZ
1	5	0070D	RS 7,64	RUA FÊNIX
1	5	0070E	RS 7,64	RUA FÊNIX
1	5	0110E	RS 7,64	RUA FÊNIX
1	5	0130D	RS 7,64	RUA FÊNIX
1	5	0070D	RS 7,64	RUA CONDOR
1	5	0070E	RS 7,64	RUA CONDOR
1	5	0070D	RS 7,64	RUA BEIJA FLOR
1	5	0070E	RS 7,64	RUA BEIJA FLOR
1	5	0070D	RS 7,64	RUA FLAMINGOS
1	5	0070E	RS 7,64	RUA FLAMINGOS
1	5	0070D	RS 7,64	RUA DOS LÍRIOS
1	6	6000	RS 7,64	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	6	0250D	RS 7,64	RUA CANÁRIOS
1	6	0310D	RS 7,64	RUA CANÁRIOS
1	6	0340E	RS 7,64	RUA CANÁRIOS
1	6	0190D	RS 7,64	RUA ALBATROZ
1	6	0250D	RS 7,64	RUA ALBATROZ
1	6	0250E	RS 7,64	RUA ALBATROZ

1	6	0310D	RS 7,64	RUA ALBATROZ
1	6	0310E	RS 7,64	RUA ALBATROZ
1	6	0340D	RS 7,64	RUA ALBATROZ
1	6	0190D	RS 7,64	RUA FÊNIX
1	6	0250D	RS 7,64	RUA FÊNIX
1	6	0060D	RS 7,64	RUA REGENTE FEIJÓ
1	6	0090D	RS 7,64	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0130E	RS 7,64	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0200D	RS 7,64	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0200E	RS 7,64	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0250E	RS 7,64	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0300E	RS 7,64	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0350D	RS 7,64	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0350E	RS 7,64	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0090E	RS 7,64	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0100D	RS 7,64	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0130D	RS 7,64	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0200D	RS 7,64	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0200E	RS 7,64	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0350D	RS 7,64	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0350E	RS 7,64	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0060D	RS 7,64	RUA DAS MARGARIDAS
1	6	0060E	RS 7,64	RUA DAS MARGARIDAS
1	6	0220D	RS 7,64	RUA DAS MARGARIDAS
1	6	0220E	RS 7,64	RUA DAS MARGARIDAS
1	6	0060D	RS 7,64	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	0060E	RS 7,64	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	0110D	RS 7,64	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	0220D	RS 7,64	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	0220E	RS 7,64	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	2900	RS 7,64	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	0190D	RS 7,64	RUA DAS BROMÉLIAS
1	6	00190E	RS 7,64	RUA FÊNIX
1	6	0250E	RS 7,64	RUA FÊNIX
1	6	0310E	RS 7,64	RUA FÊNIX
1	6	0340E	RS 7,64	RUA FÊNIX
1	6	0220E	RS 7,64	RUA RUA DAS MARGARIDAS
1	7		RS 7,64	AVENIDA NAO INFORMADO
1	7	0460E	RS 7,64	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	7	0520E	RS 7,64	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	7	0580E	RS 7,64	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	7	0640E	RS 7,64	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	7	0720E	RS 7,64	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	7	0720E	RS 7,64	RUA PROLONG.DUQUE DE CAXIAS
1	7	0150D	RS 7,64	RUA PADRE BENO - JARDIM CENTRAL
1	7	0150E	RS 7,64	RUA PADRE BENO - JARDIM CENTRAL
1	7	0150D	RS 7,64	RUA PADRE AILTON - JARDIM CENTRAL
1	7	0150E	RS 7,64	RUA PADRE AILTON - JARDIM CENTRAL
1	7	0150D	RS 7,64	RUA PADRE JOÃO CARLOS - JARDIM CENTRAL
1	7	0150E	RS 7,64	RUA PADRE JOÃO CARLOS - JARDIM CENTRAL
1	7	0090D	RS 7,64	RUA BISPO DOM DOMINGOS - JARDIM CENTRAL
1	7	0090E	RS 7,64	RUA BISPO DOM DOMINGOS - JARDIM CENTRAL
1	7	0060D	RS 7,64	RUA PAPA JOÃO PAULO II - JARDIM CENTRAL
1	7	0060E	RS 7,64	RUA PAPA JOÃO PAULO II - JARDIM CENTRAL
1	7	0080D	RS 7,64	RUA BISPO DOM ROMEU ALBERTI - JARDIM CENTRAL
1	7	0150D	RS 7,64	RUA BISPO DOM ROMEU ALBERTI - JARDIM CENTRAL
1	7	0180D	RS 7,64	RUA BISPO DOM ROMEU ALBERTI - JARDIM CENTRAL
1	8	0610E	RS 7,64	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	8	0670E	RS 7,64	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	8	0690E	RS 7,64	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	8	0080D	RS 7,64	RUA IPÊ
1	8	0080E	RS 7,64	RUA IPÊ

1	8	0190E	RS 7,64	RUA IPÊ
1	8	0200D	RS 7,64	RUA IPÊ
1	8	0080D	RS 7,64	RUA AROEIRA
1	8	0150E	RS 7,64	RUA AROEIRA
1	8	0160D	RS 7,64	RUA AROEIRA
1	8	0130D	RS 7,64	RUA PINHEIRO
1	8	0050D	RS 7,64	RUA LARANJEIRA
1	8	0050E	RS 7,64	RUA LARANJEIRA
1	8	0210D	RS 7,64	RUA PEROBA
1	8	0260D	RS 7,64	RUA PEROBA
2	1	2000	RS 8,85	AVENIDA NAO INFORMADO
2	1	0060D	RS 8,85	RUA MIGUEL G.DOS SANTOS
2	1	0100D	RS 8,85	RUA MIGUEL G.DOS SANTOS
2	1	0100E	RS 8,85	RUA MIGUEL G.DOS SANTOS
2	1	0160D	RS 8,85	RUA MIGUEL G.DOS SANTOS
2	1	0160E	RS 8,85	RUA MIGUEL G.DOS SANTOS
2	1	0260D	RS 8,85	RUA MIGUEL G.DOS SANTOS
2	1	0260E	RS 8,85	RUA MIGUEL G.DOS SANTOS
2	1	0310D	RS 8,85	RUA MIGUEL G.DOS SANTOS
2	1	0310E	RS 8,85	RUA MIGUEL G.DOS SANTOS
2	1	0060D	RS 4,99	RUA PERNAMBUCO
2	1	0060E	RS 4,99	RUA PERNAMBUCO
2	1	0160D	RS 4,99	RUA PERNAMBUCO
2	1	0160E	RS 4,99	RUA PERNAMBUCO
2	1	0260E	RS 4,99	RUA PERNAMBUCO
2	1	0100E	RS 4,99	RUA PARÁ
2	1	0190D	RS 4,99	RUA PARÁ
2	1	0190E	RS 4,99	RUA PARÁ
2	1	2000	RS 4,99	RUA PARÁ
2	1	0060D	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0060E	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0160D	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0160E	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0260D	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0360D	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0460D	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0460E	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0560D	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0560E	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0660D	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	2000	RS 8,85	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0100D	RS 4,99	RUA PARANÁ
2	1	0100E	RS 4,99	RUA PARANÁ
2	1	0160D	RS 4,99	RUA PARANÁ
2	1	0160E	RS 4,99	RUA PARANÁ
2	1	0250D	RS 4,99	RUA PARANÁ
2	1	0260E	RS 4,99	RUA PARANÁ
2	1	0060D	RS 4,99	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0060E	RS 4,99	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0160D	RS 4,99	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0160E	RS 4,99	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0260D	RS 4,99	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0260E	RS 4,99	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0360E	RS 4,99	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0460D	RS 4,99	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0460E	RS 4,99	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0560E	RS 4,99	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0100D	RS 4,99	RUA MATO GROSSO
2	1	0100E	RS 4,99	RUA MATO GROSSO
2	1	0030D	RS 4,99	RUA SERGIPE
2	1	0320E	RS 4,99	RUA SERGIPE
2	1	0320D	RS 4,99	RUA DOM PEDRO II

2	1	0380D	RS 4,99	RUA DOM PEDRO II
2	1	0380E	RS 4,99	RUA DOM PEDRO II
2	1	2000	RS 4,99	RUA DOM PEDRO II
2	1	0100D	RS 4,99	RUA RIO DE JANEIRO
2	1	0100E	RS 4,99	RUA RIO DE JANEIRO
2	1	0210E	RS 4,99	RUA RIO DE JANEIRO
2	1	0220D	RS 4,99	RUA RIO DE JANEIRO
2	1	0060D	RS 4,99	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0060E	RS 4,99	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0160D	RS 4,99	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0160E	RS 4,99	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0260D	RS 4,99	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0260E	RS 4,99	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0360D	RS 4,99	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0460E	RS 4,99	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0100D	RS 4,99	RUA BAHIA
2	1	0160D	RS 4,99	RUA BAHIA
2	1	2000	RS 4,99	RUA BAHIA
2	1	0100C	RS 4,99	RUA FRANCISCO CHAVES
2	1	0160E	RS 4,99	RUA FRANCISCO CHAVES
2	1	0260E	RS 4,99	RUA FRANCISCO CHAVES
2	1	0350E	RS 4,99	RUA FRANCISCO CHAVES
2	1	2000	RS 4,99	RUA FRANCISCO CHAVES
2	1	0380E	RS 4,99	RUA DOM PEDRO II (BENTÓPOLIS)
2	1	0220E	RS 4,99	RUA RUA PARANÁ
2	1	0250D	RS 4,99	RUA RUA PARANÁ
2	1	0350E	RS 4,99	RUA FRANCISCO CHAVES
2	2	2000	RS 8,85	AVENIDA NAO INFORMADO
2	2	0040D	RS 7,56	RUA PROJETADA "A" (BENTÓPOLIS)
2	2	0040E	RS 7,56	RUA PROJETADA "A" (BENTÓPOLIS)
2	2	0070D	RS 7,56	RUA PROJETADA "A" (BENTÓPOLIS)
2	2	0070E	RS 8,85	RUA PROJETADA "A" (BENTÓPOLIS)
2	2	0040D	RS 8,85	RUA PROJETADA "B" (BENTÓPOLIS)
2	2	0040E	RS 7,56	RUA PROJETADA "B" (BENTÓPOLIS)
2	2	0040E	RS 7,56	RUA DOM PEDRO II (BENTÓPOLIS)
2	3	0350E	RS 8,85	RUA FRANCISCO CHAVES

ANEXO III
DOS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA UVC – UNIDADE DE VALOR PARA FINS DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

RESIDENCIAL		
FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)		PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC
00	100	ISENTO LEI Nº 957/2003
100	120	83,70%
121	500	78,47%
201	350	76,36%
351	600	71,39%
601	1000	68,89%
Acima de	1000	66,40%

COMERCIAL		
FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)		PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC
00	300	79,00%
301	500	69,00%
501	600	57,09%
601	1000	53,35%
1001	1500	49,58%
ACIMA DE	1500	32,80%

INDUSTRIAL		
FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)		PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC
ATÉ	300	78,40%
301	500	69,00%
501	1000	57,09%
1000	2000	49,58%
ACIMA DE	2000	32,80%

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)
Dados informados
Data inicial 12/2021
Data final 11/2022
Valor nominal R\$ 62,19 (REAL)
Dados calculados
Índice de correção no período 1,0589
Valor percentual correspondente 5,8952 %
Valor corrigido na data final R\$ 65,86 (REAL)

Dado pego do site do Congresso Nacional

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)
Dados informados
Data inicial 12/2021
Data final 12/2022
Valor nominal R\$ 118,68 (REAL)
Dados calculados
Índice de correção no período 1,0589
Valor percentual correspondente 5,89529%
Valor corrigido na data final R\$ 125,68 (REAL)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)
Dados informados
Data inicial 12/2021
Data final 11/2022
Valor nominal R\$ 95,68 (REAL)
Dados calculados
Índice de correção no período 1,0589
Valor percentual correspondente 5,8952 %
Valor corrigido na data final R\$ 101,32 (REAL)

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C436DFF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2023. Edição 2682
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>